

CREDENCIAMENTO

DIA 1º DE AGOSTO DE 2025, ÀS 11:00H

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU

Assunto: Contratação de Serviços de Publicidade - CDHU

Licitação nº 011/2024 / Processo nº: 10.49.011

Abertura do Invólucro nº 4 – Abertura e Negociação da Proposta de Política de Preços

REPRESENTANTE LEGAL: contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.

PROCURADOR: procuração pública ou particular.

NOME DA EMPRESA

BINDER COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ DA EMPRESA

72.190.242/0001-04

TELEFONES DA EMPRESA

21 98169-1323

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

RG e CPF

TELEFONES

E-MAIL

NOME DO PROCURADOR

RG e CPF

TELEFONES

E-MAIL

ASSINATURA

FERNANDO PENTEADO DE SOUZA

20.991.060-4 / 148.463.348-21

11 992437993

fernando.penteado@binder.com.br





33.2.0845887-2

Sociedade empresária limitada

Normal



2025/00388568-8

JUCERJA

Último arquivamento:

00006844820 - 27/02/2025

NIRE: 33.2.0845887-2

BINDER COMUNICAÇÃO LTDA

Boleto(s):

Hash: 0E16253A-C5C3-4BD7-853B-409ECBCE6BA5

Órgão	Calculado	Pago
Junta	600,00	600,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

BINDER COMUNICAÇÃO LTDA

Código Ata

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
051	1	Alteração / Consolidação de Contrato / Estatuto
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR RODRIGO DE LIMA CAMPOS LEITE SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 28/03/2025 e arquivado em 28/03/2025

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

15

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BINDER COMUNICAÇÃO LTDA

NIRE: 332.0845887-2 Protocolo: 2025/00388568-8 Data do protocolo: 28/03/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/03/2025 SOB O NÚMERO 00006891166 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 850D95AF90B49E39A34352138C702D3197329676F2B60FB5E65E99AC9F54EB43

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 01/15



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0845887-2

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2025/00388568-8

28/03/2025 10:02:41

JUCERJA

Último arquivamento:

00006844820 - 27/02/2025

NIRE: 33.2.0845887-2

BINDER COMUNICAÇÃO LTDA

Boleto(s): 105037316

Hash: 0E16253A-C5C3-4BD7-853B-409ECBCE6BA5

Órgão	Calculado	Pago
Junta	600,00	600,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

BINDER COMUNICAÇÃO LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

002

[illegible]**Requerente**

Nome:	LEONARDO FARIAS DE MELO GONÇALVES
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2135531434
E-mail:	lgoncalves@directiongc.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	28/03/2025
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

28/03/2025

Data



2025/00388568-8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BINDER COMUNICAÇÃO LTDA

NIRE: 332.0845887-2 Protocolo: 2025/00388568-8 Data do protocolo: 28/03/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/03/2025 SOB O NÚMERO 00006891166 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 850D95AF90B49E39A34352138C702D3197329676F2E60FB5E65E99AC9F54EB43

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Page 02/15

**RERRATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR
DA 22ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
"BINDER COMUNICAÇÃO LTDA".**

**CNPJ/ME: 72.190.242/0001-04
NIRE 33.2.0845887-2**

GLAUCIO LUIZ SAMPAIO PEREIRA DA SILVA BINDER, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitário, portador da carteira de identidade nº 04388148-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 597.569.427-20, residente e domiciliado na Estrada da Cachoeira, s/n, Lt. 25, Qd. A, CX 3, Araras, Petrópolis, RJ, CEP: 25.600-001 (doravante denominado "Glaucio");

MARCOS GARCIA APÓSTOLO, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da carteira de identidade nº 03935264-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 594.773.427-34, residente e domiciliado na Rua Timóteo da Costa nº 297, apto. 902, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.450-130 (doravante denominado "Marcos");

FLÁVIO FERNANDO BRITO CORDEIRO, brasileiro, separado judicialmente, publicitário, portador da carteira de identidade nº 08446769-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 933.840.417-04, residente e domiciliado na Rua Frederico Eyer nº 189, Gávea, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.451-110 (doravante denominado "Flávio");

LUCAS DAIBERT DOS GUIMARÃES VIEIRA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, publicitário, portador da cédula de identidade nº 19293633-5, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 938.409.427-72, residente e domiciliado no Largo dos Leões, nº 30, apto 102, Humaitá, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.260-210 (doravante denominado "Lucas"); e

LAJE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Armando Lombardi nº 205, sala 304 (parte), Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.640-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 011.913.394/0001-95, neste ato representada por seu representante legal: Márcio Portugal Galvão, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CPF/ME sob o nº 833.178.997-00, portador da carteira de identidade nº 068423-2, expedida pelo CRC/RJ, residente e domiciliado na Rua Guarani nº 26-A, casa 02, Quintino, Bocalúva, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.380-230.

Únicos sócios da "**BINDER COMUNICAÇÃO LTDA.**", sociedade empresária limitada, com sede na Av. Armando Lombardi nº 205, sala 203, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.640-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.190.242/0001-04, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE nº 33.2.0845887-2 ("Sociedade").

Página 1 de 9

D4Sign b402a99a-f9dd-4c8f-9369-05a8403035e4 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BINDER COMUNICAÇÃO LTDA

NIRE: 33.2.0845887-2 Protocolo: 2025/00388568-8 Data do protocolo: 28/03/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/03/2025 SOB O NÚMERO 00006891166 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 850D95AF90B49E39A34352138C702D3197329676F2E60FB5E65E99AC9F54EB43

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/15

E, ainda, na qualidade de sócios ingressantes, neste ato:

IGOR PINHEIRO BINDER, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18/07/1985, administrador, inscrito no CPF/ME sob o nº 112.591.857-88, portador do documento de identidade nº 123350944, expedido pelo IFP/RJ em 14/02/1997, residente e domiciliado na Rua Eurico Cruz, nº 44, Apto. 402, Jardim Botânico, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22461-200 (doravante denominado "Igor");

YURI PINHEIRO BINDER, brasileiro, solteiro, nascido em 19/11/1986, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.326.427-76, portador do documento de identidade nº 123350936, expedido pelo IFP/RJ, residente e domiciliado na Estrada da Cachoeira nº 678, Araras, Petrópolis, RJ, CEP: 25.725-040 (doravante denominado "Yuri"); e

LORENA THAIS OLIVEIRA PINTO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 20/07/1983, publicitária, inscrita no CPF/ME sob o nº 014.474.315-96, portadora do documento de identidade nº 0842416-42, expedido pelo SSP/BA em 05/05/2004, residente e domiciliada na SQS, Quadra 311, Bloco K e Apto. 101, Asa Sul, Brasília, DF, CEP 70.364-110 (doravante denominada "Lorena").

Têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento particular de rerratificação da 22ª Alteração do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada denominada **BINDER COMUNICAÇÃO LTDA.**, realizado em 03 de fevereiro de 2025, para corrigir a descrição do endereço da filial.

Nesse sentido, fica retificado o Instrumento Particular da 22ª Alteração do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada denominada **BINDER COMUNICAÇÃO LTDA.**, sendo ratificado todos os demais itens não modificados por este instrumento.

I. RERRATIFICAÇÃO DA 22ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA BINDER COMUNICAÇÃO LTDA

1.1 Diante do equívoco identificado, na 22ª Alteração do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada denominada **BINDER COMUNICAÇÃO LTDA.**, os sócios resolvem rerratificar o item 1.7 desse instrumento, de modo que passe a constar nos seguintes termos:

"1.7. Os sócios também decidem, de forma unânime, alterar a Cláusula Primeira, que passará a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA

*A Sociedade é empresária limitada, na conformidade do que dispõe o Código Civil, e girará sob a denominação de **BINDER COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede na Avenida Armando Lombardi, nº 205, sala 203, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro RJ, CEP 22.640-020; e filial na Avenida Cassiano Ricardo nº*

Página 2 de 9

D4Sign b402a99a-f9dd-4c8f-9369-05a8403035e4 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BINDER COMUNICAÇÃO LTDA

NIRE: 332.0845887-2 Protocolo: 2025/00388568-8 Data do protocolo: 28/03/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/03/2025 SOB O NÚMERO 00006891166 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 850D95AF90B49E39A34352138C702D3197329676F2E60FB5E65E99AC9F54EB43

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/15

601, sala 161 e 163, Parque Residencial Aquarius, São José dos Campos, SP, CEP: 12.246-870 e no Setor SHN, Quadra 1, Conjunto A, s/n, Bloco E, sala 401, Asa Norte, Brasília/DF CEP 70.701-050."

II. RATIFICAÇÃO DA 22ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA BINDER COMUNICAÇÃO LTDA

2.1 Decidem os sócios ratificar as demais disposições do Instrumento Particular da 22ª Alteração do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada denominada **BINDER COMUNICAÇÃO LTDA.**, não alteradas pela presente rratificação, as quais remanescerão inalteradas e integralmente válidas, conforme anteriormente acordadas.

III. CONSOLIDAÇÃO

3.1 Por fim, implementada a deliberação supramencionada, os sócios consolidam o Contrato Social, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA BINDER COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF: 72.190.242/0001-04
NIRE 33.2.0845887-2

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade é empresária limitada, na conformidade do que dispõe o Código Civil, e girará sob a denominação de **BINDER COMUNICAÇÃO LTDA.**, com sede na Avenida Armando Lombardi, nº 205, sala 203, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro RJ, CEP22.640-020; e filial na Avenida Cassiano Ricardo nº 601, sala 161 e 163, Parque Residencial Aquarius, São José dos Campos, SP, CEP: 12.246-870; e no Setor SHN, Quadra 1, Conjunto A, s/n, Bloco E, sala 401, Asa Norte, Brasília/DF CEP 70.701-050.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de agência de publicidade (7311- 4/00), incluindo, mas não limitado ao planejamento, criação, execução, supervisão da execução e logística de ações de marketing, internas e externas; produção de material promocional relacionado às ações de marketing e publicidade desenvolvidas (7319- 0/99); atividades de consultoria em publicidade e propaganda (7319-0/04); promoção de vendas e distribuição de material publicitário (7319-0/02); Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01); Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (7490-1/04); Web design (6201-5/02) e demais atividades

Página 3 de 9

D4Sign b402a99a-f9dd-4c8f-9369-05a8403035e4 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BINDER COMUNICAÇÃO LTDA

NIRE: 332.0845887-2 Protocolo: 2025/00388568-8 Data do protocolo: 28/03/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/03/2025 SOB O NÚMERO 00006891166 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 850D95AF90B49E39A34352138C702D3197329676F2E60FB5E65E99AC9F54EB43

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/15

complementares e vinculadas à atividade Principal.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no país, dividido em 2.000.000,00 (dois milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
GLAUCIO LUIZ SAMPAIO PEREIRA DA SILVA BINDER	1.020.250	R\$ 1.020.250,00
MARCOS GARCIA APÓSTOLO	460.750	R\$ 460.750,00
FLÁVIO FERNANDO BRITO CORDEIRO	94.000	R\$ 94.000,00
LUCAS DAIBERT DOS GUIMARÃES VIEIRA	360.000	R\$ 360.000,00
LAJE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	5.000	R\$ 5.000,00
IGOR PINHEIRO BINDER	20.000	R\$20.000,00
YURI PINHEIRO BINDER	20.000	R\$20.000,00
LORENA THAIS OLIVEIRA PINTO	20.000	R\$20.000,00
TOTAL	2.000.000	R\$ 2.000.000,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita e limitada ao valor de suas quotas, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo – Os sócios quotistas declaram não estarem incursos em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercer a atividade empresária.

CLÁUSULA QUARTA

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **GLAUCIO LUIZ SAMPAIO PEREIRA DA SILVA BINDER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitário, portador da carteira de identidade nº 04388148-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 597.569.427-20, residente e domiciliado na Estrada da Cachoeira, s/n, Lt. 25, Qd. A, CX 3, Araras, Petrópolis – RJ, CEP: 25.600-001; **MARCOS GARCIA APÓSTOLO**, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da carteira de identidade nº 03935264-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 594.773.427-34, residente e domiciliado na Rua Timóteo da Costa, nº 297, apto. 902, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.450-130, sob a designação de Diretores, sendo vedado o uso da firma em atos isolados ou estranhos aos interesses da sociedade.

Parágrafo Primeiro – Todos os atos ordinários de gestão da sociedade, tais como: assinar documentos, celebrar contratos com clientes em qualquer valor, representar a sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante repartições públicas, instituições financeiras e demais assuntos administrativos, poderão ser praticados isoladamente pelos

administradores.

Parágrafo Segundo – A representação da sociedade em atos que impliquem a contratação de empréstimos de qualquer natureza, a prestação de garantias, avais, fianças, endossos, caução e alienações de bens e direitos, com valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dependerá da assinatura conjunta dos administradores.

Parágrafo Terceiro – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA

Os diretores receberão, a título de Pró-Labore, a remuneração que for estipulada anualmente em comum acordo entre os sócios, e dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA SEXTA

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas por lei. Os lucros porventura apurados poderão ser distribuídos, proporcional ou desproporcionalmente, às participações detidas pelos sócios, e os prejuízos serão imputados proporcionalmente às quotas.

Parágrafo Primeiro – A critério dos sócios poderão ser constituídas provisões para Fundos de Reservas, Fundo para Aumento de Capital e outras reservas não especificadas.

Parágrafo Segundo – Em qualquer data dentro do exercício social poderão ser levantados balancetes com obediência às prescrições legais e regulamentares aplicáveis, sendo possível distribuir aos sócios os resultados apurados neste balancete, sendo-lhes facultado deduzir do valor total da participação dos sócios, os valores distribuídos ou adiantados ao longo do exercício social.

CLÁUSULA SÉTIMA

As deliberações serão tomadas em reunião de sócios por votos que representem a maioria do capital social, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – Caberão exclusivamente aos sócios, nos termos da lei, deliberar sobre:

- a) Incorporação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, ou a cessação do estado

- de liquidação;
- b) Designação e destituição do administrador;
 - c) Modo de remuneração do administrador;
 - d) Pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial;
 - e) Aprovação das contas de administração;
 - f) Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas; e
 - g) Aprovação das demonstrações financeiras.

Parágrafo Segundo – A convocação para as reuniões ou assembleias de sócios será feita por meio de carta remetida com aviso de recebimento ou e-mail e deverá conter a indicação do local, data, hora e ordem do dia, afastando-se esta exigência sempre que os sócios comparecerem espontaneamente ou declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, dispensada a publicação na Imprensa Oficial ou em qualquer outro veículo de comunicação.

Parágrafo Terceiro – A reunião ou assembleia dos sócios tornam-se dispensáveis se a matéria for decidida previamente por escrito por todos os sócios.

Parágrafo Quarto – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no § 3º, do artigo 1.152, do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto – As deliberações tomadas em reunião ou assembleia serão reduzidas a termo, em ata própria, e averbadas apenas as que a lei determinar, dispensada a publicação na Imprensa Oficial ou em qualquer outro veículo de comunicação.

Parágrafo Sexto – Qualquer sócio poderá ser representado nas reuniões ou assembleias por procurador, conforme disposto no § 1º, do artigo 1.074, da Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA OITAVA

A cessão parcial ou total de quotas, seja a outro sócio ou a terceiro, somente será possível com a aprovação dos sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Único: O sócio interessado em alienar quotas deverá se manifestar com 30 (trinta) dias de antecedência, apresentando o preço e as demais condições. Os demais sócios terão igual prazo para exercer o direito de preferência na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA NONA

Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante prévia notificação por escrito aos demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de retirada de sócio, o valor de sua quota, considerada pelo montante efetivamente integralizado, liquidar-se-á com base em seu valor nominal.

Parágrafo Segundo – Os haveres do sócio retirante serão pagos pela sociedade em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária pela variação do índice IGP–M da FGV, incidentes a partir do recebimento inequívoco da comunicação da retirada.

Parágrafo Terceiro – O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se a maioria dos sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA DÉCIMA

Somente os herdeiros descendentes regularmente habilitados para o exercício das atividades de publicidade e propaganda poderão ingressar livremente na sociedade. Os herdeiros descendentes não habilitados em publicidade e propaganda, assim como o sucessor cônjuge e os cônjuges e/ou companheiros não poderão ingressar na sociedade, salvo a deliberação unânime dos sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro – Caso os sócios remanescentes decidam pelo não ingresso dos herdeiros e sucessores, o valor das quotas será apurado com base no valor patrimonial, verificada em balancete levantado especialmente para esse fim, e demais regras previstas em acordo de sócio. Caso os sócios remanescentes decidam pelo não ingresso dos cônjuges e companheiros, o valor das quotas será apurado exclusivamente com base no valor nominal.

Parágrafo Segundo – O valor apurado será pago pela Sociedade em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de correção monetária pela variação do IGP–M da FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A incapacidade, extinção, recuperação judicial ou extrajudicial, falência e/ou insolvência civil de quaisquer dos sócios não acarretará a obrigatoriedade da dissolução da sociedade, que poderá prosseguir com os sócios remanescentes, os quais poderão assumir, ou fazer com que a sociedade assuma, com correspondente redução do capital social, as quotas do sócio incapaz, extinto, em recuperação, falido ou insolvente, ou ainda optar pelo ingresso de terceiros, observadas as disposições previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os haveres do sócio incapaz serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balancete levantado especialmente para esse fim, bem como nas demais disposições estabelecidas no acordo de sócios. Os valores serão pagos pela sociedade em 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de correção monetária pela variação do IGP–M da FGV.

Parágrafo Segundo – Os haveres do sócio em recuperação, extinto, falido ou insolvente serão liquidados e apurados com base no valor nominal das quotas. Os valores serão pagos pela

sociedade em 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de correção monetária pela variação do IGP-M da FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, renunciando as Partes, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2025.

GLAUCIO LUIZ SAMPAIO PEREIRA DA SILVA BINDER

MARCOS GARCIA APÓSTOLO

FLÁVIO FERNANDO BRITO CORDEIRO

LUCAS DAIBERT DOS GUIMARÃES VIEIRA

LAJE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.
Márcio Portugal Galvão

IGOR PINHEIRO BINDER

YURI PINHEIRO BINDER

LORENA THAIS OLIVEIRA PINTO

Página 8 de 9

D4Sign b402a99a-f9dd-4c8f-9369-05a8403035e4 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BINDER COMUNICAÇÃO LTDA

NIRE: 332.0845887-2 Protocolo: 2025/00388568-8 Data do protocolo: 28/03/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/03/2025 SOB O NÚMERO 00006891166 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 850D95AF90B49E39A34352138C702D3197329676F2E60FB5E65E99AC9F54EB43

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/15

Testemunhas:

Nome: Ivan dos Santos Nascimento
CPF/ME: 086.696.707-98

Nome: Tatiana Souza C. Soter da Silveira
CPF/ME: 054.123.137-52

D4Sign b402a99a-f9dd-4c8f-9369-05a8403035e4 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BINDER COMUNICAÇÃO LTDA

NIRE: 332.0845887-2 Protocolo: 2025/00388568-8 Data do protocolo: 28/03/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/03/2025 SOB O NÚMERO 00006891166 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 850D95AF90B49E39A34352138C702D3197329676F2E60FB5E65E99AC9F54EB43

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



22º Alt Contratual Rerratificação pdf
Código do documento b402a99a-f9dd-4c8f-9369-05a8403035e4



Assinaturas

-  Glaucio Luiz Sampaio Pereira da Silva Binder
glaucio@binder.com.br
Assinou
-  Marcos Garcia Apostolo
mapostolo@binder.com.br
Assinou
-  Flavio Fernando Brito Cordeiro
flavio@binder.com.br
Assinou
-  Lucas Daibert dos G. Vieira
lucas@binder.com.br
Assinou
-  BINDER COMUNICACAO LTDA - Conta Sistema
marcio@binder.com.br
Assinou
-  Igor Pinheiro Binder
igor@binder.com.br
Assinou
-  YURI PINHEIRO BINDER
yuri@213sports.com.br
Assinou
-  LORENA THAIS OLIVEIRA PINTO
lorena@binder.com.br
Assinou
-  IVAN DOS SANTOS NASCIMENTO
ivan@binder.com.br
Assinou como testemunha
-  Tatiana Souza Costa Soter da Silveira
tatisoter@me.com
Assinou como testemunha



BRUNO CARVALHO DE OLIVEIRA

Igor P. Binder

LORENA THAIS OLIVEIRA PINTO

IVAN DOS SANTOS NASCIMENTO

Eventos do documento

24 Mar 2025, 10:43:22

Documento b402a99a-f9dd-4c8f-9369-05a8403035e4 criado por BINDER COMUNICACAO LTDA - CONTA SISTEMA (2bacb807-2657-442e-aff5-4d26fe5d4b0e). Email:marcio@binder.com.br. - DATE_ATOM:

2025-03-24T10:43:22-03:00

24 Mar 2025, 10:46:52Assinaturas **iniciadas** por BINDER COMUNICACAO LTDA - CONTA SISTEMA (2bacb807-2657-442e-aff5-4d26fe5d4b0e). Email: marcio@binder.com.br. - DATE_ATOM: 2025-03-24T10:46:52-03:00**24 Mar 2025, 11:43:47**IVAN DOS SANTOS NASCIMENTO **Assinou como testemunha** - Email: ivan@binder.com.br - IP: 177.192.131.227 (b1c083e3.virtua.com.br porta: 39966) - Documento de identificação informado: 086.696.707-98 - DATE_ATOM: 2025-03-24T11:43:47-03:00**24 Mar 2025, 13:00:13**MARCOS GARCIA APOSTOLO **Assinou** - Email: mapostolo@binder.com.br - IP: 177.205.163.208 (177.205.163.208.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 29872) - Documento de identificação informado: 594.773.427-34 - DATE_ATOM: 2025-03-24T13:00:13-03:00**25 Mar 2025, 17:46:36**GLAUCIO LUIZ SAMPAIO PEREIRA DA SILVA BINDER **Assinou** (e33daded-44b8-4319-aec3-8c00e905b6fe) - Email: glaucio@binder.com.br - IP: 201.76.163.218 (mvx-201-76-163-218.mundivox.com porta: 39764) - Geolocalização: -22.9525423 -43.1944168 - Documento de identificação informado: 597.569.427-20 - DATE_ATOM: 2025-03-25T17:46:36-03:00**26 Mar 2025, 10:16:32**BINDER COMUNICACAO LTDA - CONTA SISTEMA **Assinou** (2bacb807-2657-442e-aff5-4d26fe5d4b0e) - Email: marcio@binder.com.br - IP: 187.13.175.213 (187.13.175.213 porta: 41226) - Geolocalização: -22.8786176 -43.3061888 - Documento de identificação informado: Inválido para assinaturas - DATE_ATOM: 2025-03-26T10:16:32-03:00**26 Mar 2025, 11:30:32**LUCAS DAIBERT DOS G. VIEIRA **Assinou** (cb5ff7f8-c6df-4960-a992-53a138f533c9) - Email: lucas@binder.com.br - IP: 189.122.185.169 (bd7ab9a9.virtua.com.br porta: 57922) - Documento de identificação informado: 938.409.427-72 - DATE_ATOM: 2025-03-26T11:30:32-03:00**26 Mar 2025, 14:33:02**TATIANA SOUZA COSTA SOTER DA SILVEIRA **Assinou como testemunha** - Email: tatisoter@me.com - IP: 179.218.8.110 (b3da086e.virtua.com.br porta: 50130) - Documento de identificação informado: 054.123.137-52 - DATE_ATOM: 2025-03-26T14:33:02-03:00**27 Mar 2025, 09:01:16**FLAVIO FERNANDO BRITO CORDEIRO **Assinou** (01558802-c7e9-47d6-91e6-22e261e11aac) - Email: flavio@binder.com.br - IP: 189.82.81.6 (189-82-81-6.user.veloxzone.com.br porta: 13160) - Documento de identificação informado: 933.840.417-04 - DATE_ATOM: 2025-03-27T09:01:16-03:00**27 Mar 2025, 10:13:33**YURI PINHEIRO BINDER **Assinou** (1bea9e2c-1e4c-4a46-adf6-0404801206d0) - Email: yuri@213sports.com.br - IP: 90.161.49.101 (101.pool90-161-49.static.orange.es porta: 56830) - Geolocalização: 36.68247018373029

-4.459829891689169 - Documento de identificação informado: 115.326.427-76 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-03-27T10:13:33-03:00

27 Mar 2025, 10:27:32

LORENA THAIS OLIVEIRA PINTO **Assinou** (728b284d-2840-44b9-b21d-4123f89b8252) - Email: lorena@binder.com.br - IP: 179.191.106.90 (mvx-179-191-106-90.mundivox.com porta: 40974) - Documento de identificação informado: 014.474.315-96 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-03-27T10:27:32-03:00

27 Mar 2025, 15:52:09

IGOR PINHEIRO BINDER **Assinou** - Email: igor@binder.com.br - IP: 189.113.138.226 (189-113-138-226.telecall.com.br porta: 41610) - Documento de identificação informado: 112.591.857-88 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-03-27T15:52:09-03:00

Hash do documento original

(SHA256):01359f189fcf7d4edbff35862ae252d97aac1e394e169380b61a9fc3f4422267
(SHA512):b2e6743fe4f31e6c4ca1000dee52b6d6a0b9b0c1c9e032f5b5d65b09daa68f0a2f8c9733ad534917572b09546beeee254b8000b34ee23c664f5153b8930fb70c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA BINDER COMUNICAÇÃO LTDA, NIRE 33.2.0845887-2, PROTOCOLO 2025/00388568-8, ARQUIVADO EM 28/03/2025, SOB O NÚMERO (S) 00006891166, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
098.301.237-74	LEONARDO FARIAS DE MELO GONÇALVES

28 de março de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BINDER COMUNICAÇÃO LTDA

NIRE: 332.0845887-2 Protocolo: 2025/00388568-8 Data do protocolo: 28/03/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/03/2025 SOB O NÚMERO 00006891166 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 850D95AF90B49E39A34352138C702D3197329676F2E60FB5E65E99AC9F54EB43

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCERJA
assinado digitalmente

Pag. 15/15

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

BINDER COMUNICAÇÃO LTDA. situada à Av. Armando Lombardi, 205 – sala 203 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-020, inscrita no CNPJ sob o nº 72.190.242/0001-04, neste ato representada pelo seu sócio **MARCOS GARCIA APOSTOLO**, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da carteira de identidade nº 03935264-6 - IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 594.773.427-34, residente na Rua Timóteo da Costa, nº 297, apto 902, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.450-130.

OUTORGADO:

FERNANDO PENTEADO DE SOUZA brasileiro, divorciado, publicitário, portadora da carteira de identidade nº 20.991.060-4 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 148.463.348-21, residente na Av. Diógenes Riberio de Lima, 2170, Aptº 141, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP – CEP 05.458-001.

OBJETO:

Representar a outorgante na **Concorrência nº 011/24 – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**.

PODERES:

Apresentar documentação e propostas, participar das sessões públicas da respectiva Concorrência, de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar novos preços e condições, firmar termos de compromisso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2025.

BINDER COMUNICAÇÃO LTDA.
Marcos Garcia Apostolo
Sócio - Diretor

PROCURAÇÃO FERNANDO pdf

Código do documento a490dadb-888e-4e05-a0a5-12b20a71a7b6

**Assinaturas**

MARCOS GARCIA APOSTOLO:59477342734
Certificado Digital
mapostolo@binder.com.br
Assinou

Eventos do documento**31 Jul 2025, 09:38:40**

Documento a490dadb-888e-4e05-a0a5-12b20a71a7b6 criado por BINDER COMUNICACAO LTDA - CONTA SISTEMA (2bacb807-2657-442e-aff5-4d26fe5d4b0e). Email:marcio@binder.com.br. - DATE_ATOM: 2025-07-31T09:38:40-03:00

31 Jul 2025, 09:39:53

Assinaturas iniciadas por BINDER COMUNICACAO LTDA - CONTA SISTEMA (2bacb807-2657-442e-aff5-4d26fe5d4b0e). Email: marcio@binder.com.br. - DATE_ATOM: 2025-07-31T09:39:53-03:00

31 Jul 2025, 09:41:10

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCOS GARCIA APOSTOLO:59477342734 **Assinou**
Email: mapostolo@binder.com.br. IP: 177.192.131.227 (b1c083e3.virtua.com.br porta: 44440). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO,OU=Autoridade Certificadora PROCERTI,OU=A3,CN=MARCOS GARCIA APOSTOLO:59477342734. - DATE_ATOM: 2025-07-31T09:41:10-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c5dc8ee476b2febac0731c319a0bea86e7f0d2beb597faecc5a0fa3df5a09660
(SHA512):76ac4864b861b27c439b066a05d80c5bc38b93a98c72083729c5adb8bc49ddf96a0d71c8f0fabe49da9d8870f870878f6969735fbe868188c4dca45adc185270

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

**CREDENCIAMENTO**

DIA 1º DE AGOSTO DE 2025, ÀS 11:00H

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU

Assunto: Contratação de Serviços de Publicidade - CDHU

Licitação nº 011/2024 / Processo nº: 10.49.011

Abertura do Invólucro nº 4 – Abertura e Negociação da Proposta de Política de Preços

REPRESENTANTE LEGAL: contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.

PROCURADOR: procuração pública ou particular.

NOME DA EMPRESA

: CALIA/2 PROPAGANDA e MARKETING LTDA

CNPJ DA EMPRESA

: 04.784.569/0001-46

TELEFONES DA EMPRESA

: (11) 2122-8600

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

: Gustavo Mauro

RG e CPF

: RG: 2199564-9 | CPF: 121688308-43

TELEFONES

: (11) 2122-8600

E-MAIL

: gustavo@calia.com.br

NOME DO PROCURADOR

: Filipe Tadashi Kikogawa de Freitas ✓

RG e CPF

: RG: 27.391.926 | CPF: 311.197.528-25

TELEFONES

: (11) 2122-8600

E-MAIL

: Filipe@calia.com.br

ASSINATURA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 13ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
CALIA|Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA.**

CNPJ: 04.784.569/0001-46

NIRE: 3521725593-0

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social;

JOSÉ AUGUSTO VEGA NIGRO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, nº 1520, apartamento 121, Jardim Londrina/Morumbi, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 05640-003, portador da cédula de identidade RG nº 11.189.929-1 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 046.990.398-80 ("José Augusto"); e

GUSTAVO MOUCO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Q126, cj. 2, casa 18, SHIS - Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 71670-020, portador da cédula de identidade RG nº 21.995.649-2 e inscrito no CPF sob o nº 121.688.308-43 ("Gustavo");

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob denominação social de **CALIA|Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA.**, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob nº 04.784.569/0001-46, com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco E, 8º andar, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 05804-900, com seu contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.217.255.930, em sessão de 16 de novembro de 2001, e última alteração contratual registrada sob o nº 57.998/22-0, em sessão de 11 de fevereiro de 2022 ("Sociedade"), resolvem alterar o Contrato Social da sociedade, nos termos a seguir:

1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1.1. O sócio Gustavo, neste ato, cede e transfere ao sócio José Augusto, a título oneroso, 10.000 (dez mil) quotas representativas do capital social da Sociedade de que é titular, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, com tudo o que representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou encargos de qualquer natureza.

1.2. Adicionalmente à cessão e transferência de quotas ora deliberada, os sócios decidiram, por unanimidade e sem restrições, alterar a Cláusula Terceira do Contrato Social da Sociedade para incluir os novos parágrafos primeiro a quarto da Cláusula 3.1, bem como para dispor sobre as regras de transferência de quotas, através da inclusão da nova Cláusula 3.2 e seus parágrafos primeiro a nono, de modo que a Cláusula Terceira passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

3.1. O capital social é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de quotas iguais, no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. As quotas ficam distribuídas entre os sócios da seguinte forma:



Certifico o registro sob o nº 1.069.194/25-6 em 10/03/2025 da empresa CALIA|Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA., NIRE nº 35217255930, protocolado sob o nº SPN2550998856. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259156308. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br/.

<u>Quotista</u>	<u>Nº Quotas</u>	<u>R\$</u>	<u>Participação (%)</u>
Gustavo Mouco	3.790.000	R\$ 9.475.000,00	94,75%
José Augusto Veja Nigro	210.000	R\$ 525.000,00	5,25%
Total	4.000.000	R\$ 10.000.000,00	100%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária dos sócios pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - Todas as quotas são iguais e indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro - As quotas sociais não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso dos demais sócios.

Parágrafo Quarto - Os sócios participarão dos lucros e das perdas da Sociedade na proporção de suas participações no capital social, exceto se de outra forma deliberado em Reunião de Sócios, na forma prevista na Cláusula Quarta deste Contrato Social."

3.2. A cessão ou transferência de quotas do capital social e/ou direitos a estas inerentes, para terceiros que não participem da Sociedade, dependerá do prévio consentimento dos demais sócios, observadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, que tratam do Direito de Preferência. O consentimento dos demais sócios poderá ser dado no próprio instrumento de alteração do contrato social.

Parágrafo Primeiro - Para os fins do disposto nesta Cláusula Terceira, "cessão ou transferência" significa alienar, vender, ceder, transferir, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, dispor, cancelar ou substituir as quotas, ou ainda, a cessão de quaisquer direitos a elas inerentes, de qualquer forma, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de integralização de capital, cisão, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade das quotas.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado, mútua e reciprocamente, entre os sócios, o direito de preferência, em igualdade de condições, na cessão ou transferência de qualquer quota representativa do capital social da Sociedade e seus respectivos direitos, na proporção do capital social que possuírem ("Direito de Preferência").

Parágrafo Terceiro - O sócio que pretender vender ou ceder, direta ou indiretamente, qualquer quota do capital social da Sociedade deverá, antes de consumir a operação, formalizar por escrito a sua pretensão, por notificação de oferta com aviso de recebimento ("Notificação de Oferta"), informando a quantidade de quotas que pretende alienar, o preço e condições de pagamento e, se houver, o nome e qualificação do interessado, ficando

assegurado aos demais sócios o direito de exercer o seu Direito de Preferência na aquisição das quotas ofertadas, nas exatas condições da oferta indicada na Notificação de Oferta.

Parágrafo Quarto - *No caso de todos os sócios exercerem seu Direito de Preferência, a cessão das quotas do capital social e/ou dos direitos a elas inerentes será feita na proporção das quotas que cada sócio possuir no capital social preexistente. Não exercendo todos os sócios o seu Direito de Preferência, os demais sócios interessados poderão adquirir as quotas do capital social e/ou direitos a elas inerentes que sobrarem, na proporção de suas participações no capital social preexistente.*

Parágrafo Quinto - *Observado o transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta sem que haja manifestação de interesse por quaisquer dos sócios, o sócio notificante poderá ceder suas quotas a terceiro(s), desde que seja aprovado o ingresso do terceiro na Sociedade pelos demais sócios e a cessão se efetive nas exatas condições ofertadas aos demais sócios, no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim do prazo previsto para resposta da Notificação de Oferta ("Prazo de Alienação"). O transcurso do Prazo de Alienação ou a modificação na oferta informada na Notificação de Oferta restabelece o Direito de Preferência nos prazos indicados nesta Cláusula.*

Parágrafo Sexto - *Qualquer cessão ou transferência de quotas que não observe às disposições desta Cláusula Terceira será considerada nula e ineficaz, e não produzirá quaisquer efeitos.*

2. REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. A fim de ajustar o contrato social às novas necessidades da Sociedade, os sócios, neste ato, decidem, por unanimidade e sem ressalvas, alterar, reformular, renumerar e consolidar o contrato social, que passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação:

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]
[O contrato social da Sociedade segue na próxima página.]

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.
CALIAY2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

1.1. A Sociedade Empresária Limitada girará sob a denominação de CALIAY2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA., com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco E, 8º andar, CEP 05804-900, na cidade e Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 04.784.569/0001-46, e com filial na cidade de Brasília, Distrito Federal, SH/Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 510, Centro Empresarial Brasil 21, CEP 70.316-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.784.569/0002-27, podendo estabelecer novas filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

Parágrafo único — A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades na data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

2.1. A sociedade tem por objeto social a Prestação de serviços de Agência de Publicidade, considerando-se o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenha por objeto o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna e supervisão da execução externa, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

3.1. O capital social é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de quotas iguais, no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. As quotas ficam distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

<u>Quotista</u>	<u>Nº Quotas</u>	<u>R\$</u>	<u>Participação (%)</u>
Gustavo Mouco	3.790.000	R\$ 9.475.000,00	94,75%
José Augusto Veja Nigro	210.000	R\$ 525.000,00	5,25%
Total	4.000.000	R\$ 10.000.000,00	100%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária dos sócios pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - Todas as quotas são iguais e indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.



Certifico o registro sob o nº 1.069.194/25-6 em 10/03/2025 da empresa CALIAY2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA., NIRE nº 35217255930, protocolado sob o nº SPN2550998856. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Autenticação: 259156308. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Parágrafo Terceiro - As quotas sociais não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso dos demais sócios.

Parágrafo Quarto - Os sócios participarão dos lucros e das perdas da Sociedade na proporção de suas participações no capital social, exceto se de outra forma deliberado em Reunião de Sócios, na forma prevista na Cláusula Quarta deste Contrato Social.

3.2. A cessão ou transferência de quotas do capital social e/ou direitos a estas inerentes, para terceiros que não participem da Sociedade, dependerá do prévio consentimento dos demais sócios, observadas as condições estabelecidas nesta Cláusula, que tratam do Direito de Preferência. O consentimento dos demais sócios poderá ser dado no próprio instrumento de alteração do contrato social.

Parágrafo Primeiro - Para os fins do disposto nesta Cláusula Terceira, “cessão ou transferência” significa alienar, vender, ceder, transferir, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, dispor, cancelar ou substituir as quotas, ou ainda, a cessão de quaisquer direitos a elas inerentes, de qualquer forma, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, ainda que em decorrência de integralização de capital, cisão, incorporação, fusão, dissolução ou liquidação ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade das quotas.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado, mútua e reciprocamente, entre os sócios, o direito de preferência, em igualdade de condições, na cessão ou transferência de qualquer quota representativa do capital social da Sociedade e seus respectivos direitos, na proporção do capital social que possuem (“Direito de Preferência”).

Parágrafo Terceiro - O sócio que pretender vender ou ceder, direta ou indiretamente, qualquer quota do capital social da Sociedade deverá, antes de consumar a operação, formalizar por escrito a sua pretensão, por notificação de oferta com aviso de recebimento (“Notificação de Oferta”), informando a quantidade de quotas que pretende alienar, o preço e condições de pagamento e, se houver, o nome e qualificação do interessado, ficando assegurado aos demais sócios o direito de exercer o seu Direito de Preferência na aquisição das quotas ofertadas, nas exatas condições da oferta indicada na Notificação de Oferta.

Parágrafo Quarto - No caso de todos os sócios exercerem seu Direito de Preferência, a cessão das quotas do capital social e/ou dos direitos a elas inerentes será feita na proporção das quotas que cada sócio possuir no capital social preexistente. Não exercendo todos os sócios o seu Direito de Preferência, os demais sócios interessados poderão adquirir as quotas do capital social e/ou direitos a elas inerentes que sobram, na proporção de suas participações no capital social preexistente.

Parágrafo Quinto - Observado o transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta sem que haja manifestação de interesse por quaisquer dos sócios, o sócio notificante poderá ceder suas quotas a terceiro(s), desde que seja aprovado o ingresso do terceiro na Sociedade pelos demais sócios e a cessão se efetive nas exatas condições ofertadas aos demais sócios, no prazo de 30 (trinta) dias contados do

fim do prazo previsto para resposta da Notificação de Oferta ("Prazo de Alienação"). O transcurso do Prazo de Alienação ou a modificação na oferta informada na Notificação de Oferta restabelece o Direito de Preferência nos prazos indicados nesta Cláusula.

Parágrafo Sexto - Qualquer cessão ou transferência de quotas que não observe às disposições desta Cláusula Terceira será considerada nula e ineficaz, e não produzirá quaisquer efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

4.1. As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios que ocorrerá, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, com a finalidade de (i) tomar as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico da Sociedade, (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, (iii) designar administradores, se for o caso, e/ou (iv) tratar de outros assuntos de interesse da Sociedade, nos termos do art. 1.078 do Código Civil; e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Primeiro - As reuniões de sócios serão convocadas pelo administrador da Sociedade, por escrito, contendo a data, horário e matérias a serem discutidas na reunião. A convocação deve ser enviada a todos os sócios, da seguinte forma: (i) pessoalmente, mediante assinatura de recibo de entrega, (ii) por correio, por carta com aviso de recebimento, ou (iii) por correio eletrônico, com comprovante de entrega. As reuniões de sócios poderão ser convocadas por sócios da Sociedade nas hipóteses previstas no art. 1.073, "I" do Código Civil, observadas as regras de convocação estabelecidas nesta Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo - A reunião de sócios deve ser convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de sua realização.

Parágrafo Terceiro - Dispensam-se as formalidades de convocação para as reuniões nas quais houver o comparecimento de sócios representantes da totalidade do capital social da Sociedade.

Parágrafo Quarto - A reunião de sócios será presidida e secretariada pelos sócios escolhidos entre os presentes, sendo que, dos trabalhos e deliberações, será lavrada ata que será assinada pelos membros da mesa e os sócios presentes na reunião, quantos bastem à validade das deliberações, sem prejuízo dos que queiram, também, assiná-la.

Parágrafo Quinto - As reuniões de sócios poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico que possibilite a discussão em tempo real entre os sócios. Uma cópia devidamente assinada do voto proferido pelo sócio que participar remotamente da reunião deverá ser enviada por carta ou correio eletrônico (todos com comprovante de recebimento), na data da referida reunião, para o devido registro e arquivamento na sede Sociedade. O sócio, agindo conforme o disposto acima, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado.

Parágrafo Sexto - As reuniões de sócios instalam-se com a presença, em primeira convocação, de sócios representando a totalidade do capital social e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Parágrafo Sétimo - Todos os sócios terão o direito a retirar mensalmente importâncias de comum acordo estipuladas, que serão levadas a débito na conta de despesas gerais da sociedade, a título de pró-labore, obedecendo-os limites estabelecidos na legislação vigente.

4.2. As deliberações dos sócios serão tomadas pelos sócios representando a maioria do capital social da Sociedade, salvo quórum maior específico e de aplicação obrigatória previsto na legislação em vigor, neste Contrato Social ou em eventual acordo de quotistas firmado pelos sócios.

4.3. Observadas as competências da reunião de sócios definidas na legislação aplicável, neste Contrato Social e/ou em qualquer acordo de quotistas firmado pelos sócios, as matérias a seguir indicadas serão aprovadas por voto de sócios titulares de quotas representativas de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social da Sociedade:

- a) alteração do Contrato social da Sociedade;
- b) destinação do lucro líquido do exercício ou de períodos intermediários, incluindo a distribuição ou a retenção de lucros e a constituição de reservas de lucros;
- c) a distribuição desproporcional de lucros aos sócios;
- d) cisão, fusão ou incorporação envolvendo a Sociedade, sua transformação ou qualquer reorganização societária, sob qualquer forma;
- e) liquidação ou dissolução da Sociedade, eleição e/ou destituição de liquidantes, tomada de contas e a partilha do acervo de liquidação;
- f) autorização aos administradores da Sociedade para confessar falência ou apresentar pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- g) celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos, incluindo contratos de empréstimo, financiamento, obtenção de adiantamento de recursos, arrendamento ou *leasing*, cujo valor global e anual exceda R\$ 2.000.000,00 (dois milhões), ou cujo prazo exceda 2 (dois) anos;
- h) alienação de bens do ativo não circulante da Sociedade em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou a constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre qualquer bem ou direito da Sociedade;
- i) prestação de garantias de qualquer natureza pela Sociedade, em favor de terceiros ou de qualquer sócio, tais como fianças, avais, endossos e/ou outras garantias cabíveis;
- j) cessão ou transferência, por qualquer meio, da Sociedade a qualquer terceiro ou de qualquer terceiro para a Sociedade, de marca, patente, direito autoral, *know-how*, *software* ou qualquer outro tipo de direito de propriedade intelectual;
- k) constituição de qualquer subsidiária ou aquisição pela Sociedade de qualquer outra entidade; e/ou
- l) autorizar qualquer operação (i) entre a Sociedade e seus sócios diretos; (ii) entre a Sociedade e seus administradores e/ou empregados; (iii) entre a Sociedade e as sociedades nas quais as pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima detenham, direta ou indiretamente, participação societária ou interesse sob qualquer forma; (iv)

entre a Sociedade e os administradores e/ou empregados das suas sociedades investidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. A administração e a representação da sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, caberá, isoladamente, ao sócio Gustavo, com poderes e atribuições, inclusive o direito de uso da denominação social, ficando, todavia, vedado o seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer quotista ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro — O Administrador terá poderes para validamente obrigar a Sociedade para todos os fins e, especialmente, para:

- a) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; e
- b) constituir em nome da sociedade procuradores "ad negotia" ou "ad judicia", desde que haja prévia autorização expressa dos demais sócios.

Parágrafo Segundo — Com exceção das procurações que outorgam para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos, todas as demais procurações terão prazo de validade determinado pelo período máximo de 01 (um) ano.

Parágrafo Terceiro — O administrador, mencionado no *caput* desta cláusula, tendo em vista as disposições contidas no parágrafo primeiro, do artigo 1011, da Lei nº. 10.406, de 10.01.2002, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se apresentar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

Parágrafo Quarto — Em caso de vacância ou impedimento definitivo do administrador, os sócios deliberarão por escrito sobre a administração temporária da Sociedade durante o período de vacância até a designação do novo administrador.

CLÁUSULA SEXTA - DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS E PREJUÍZOS

6.1. O exercício social terá início em 1º de janeiro de cada ano e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro, ocasião em que serão levantados o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do período, atendendo às formalidades legais.

Parágrafo Primeiro - Nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, especialmente reunidos, deliberarão sobre as contas, colocando-as à disposição e apreciação dos eventuais sócios não administradores, ocasião em que, também, deliberarão sobre a manutenção ou substituição do administrador.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros, bem como distribuí-los antes de encerrado o exercício social,

sendo que, em quaisquer hipóteses, deverá ser levantado balanço especial para essa finalidade.

Parágrafo Terceiro - Os lucros da Sociedade poderão ser distribuídos de forma desproporcional à participação de cada sócio, na forma prevista no Art. 1.007 do Código Civil, mediante aprovação de sócios, na forma da Cláusula Quarta deste Contrato Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, AUSÊNCIA E DISSOLUÇÃO DOS SÓCIOS

7.1. Em caso de falecimento, interdição, ausência judicial declarada, dissolução de união estável, separação, divórcio ou dissolução de qualquer dos sócios, a Sociedade continuará suas atividades com os demais sócios, não sendo admitido, em regra, o ingresso de herdeiros, sucessores, meeiros ou ex-companheiros no quadro de sócios, a menos que os sócios remanescentes deliberem pela possibilidade do ingresso de forma unânime.

Parágrafo Primeiro - Os sócios remanescentes deverão promover a liquidação das quotas do sócio morto, interdito, declarado ausente ou dissolvido, caso em que deverá ser pago os respectivos haveres deverão ser pagos ao sócio dissolvido ou a seus sucessores ou representantes, conforme o caso, nos termos da Cláusula Oitava deste Contrato Social, mediante o cancelamento ou aquisição das respectivas quotas.

CLÁUSULA OITAVA – DA APURAÇÃO DE HAVERES

8.1. Em todas as hipóteses em que houver a necessidade de apuração de haveres (judicial ou extrajudicial), seja pela retirada, exclusão, dissolução parcial, sucessão de sócios, dissolução de sociedade conjugal de sócios, interdição e demais casos, os haveres devidos serão pagos mediante avaliação da Sociedade com base em seu valor econômico, considerando-se um múltiplo de 5x (cinco vezes) o EBITDA da Sociedade apurado nos 12 (doze) meses anteriores ao evento de apuração de haveres.

Parágrafo Primeiro - Os sócios concordam, desde já, que o valor econômico da Sociedade apurado na forma da Cláusula 8.1 acima será final e definitivo e vinculará os sócios e a Sociedade de forma definitiva e inquestionável, ficando ajustado que os sócios não terão direito a qualquer espécie de contestação ou recurso de qualquer natureza em face do resultado da avaliação, exceto em caso de comprovado e manifesto erro.

Parágrafo Segundo - O pagamento dos haveres do sócio retirante deverá ser feito em quantas parcelas mensais forem necessárias ao pagamento integral dos haveres apurados, vencendo-se a primeira em 60 (noventa) dias contados da data de definição do valor a ser pago, sem qualquer correção, e observado que em nenhuma hipótese a Sociedade será obrigada a pagar parcelas em valor superior a R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) por mês, considerando-se a soma de todas as parcelas de haveres devidas em relação a todas as quotas liquidadas pela Sociedade.

Parágrafo Terceiro - Caso tenham sido pagos dividendos antecipados ao sócio retirante, estes serão descontados dos valores a serem pagos a este sócio. Caso o sócio retirante não tenha direito a receber quaisquer haveres e tenham sido pagos dividendos antecipados até o momento de sua retirada, este ficará dispensado de devolver a quantia recebida.

CLÁUSULA NONA – ACORDO DE QUOTISTAS

9.1. Os sócios se obrigam a cumprir integralmente os termos e condições dos acordos de quotistas eventualmente arquivados na sede da Sociedade, obrigando-se a observar integralmente as disposições ali contidas, independentemente de seu arquivamento perante a Junta Comercial competente, reconhecendo a sua plena eficácia e validade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato Social, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de forma digital, para que produza os efeitos legais.

São Paulo/SP, 27 de novembro de 2024.

Sócios:

GUSTAVO MOUCO

JOSÉ AUGUSTO VEGA NIGRO

HUMBERTO PANDOLPHO JUNIOR

MARIA DOLORES MARTINS KIKUGAWA DE FREITAS

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento Calia - 13ª Alteração do Contrato Social (v. sign-off)(3399241.7).docx foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CF46-17FB-0A7A-D331> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CF46-17FB-0A7A-D331



Hash do Documento

ED7FDFF973A1ED58D796527B4CC7FD45F2EA14EE4E2BEA88488F63AFEBAF4374

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/02/2025 é(são) :

- ☒ Gustavo Mouco (Signatário) - 121.688.308-43 em 07/02/2025 17:35 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Maria Dolores Martins Kikugawa de Freitas (Testemunha) - 163.803.388-96 em 07/02/2025 14:05 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Feb 07 2025 14:05:36 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6508249 Longitude: -46.7375834 Accuracy: 1486.4978771772614

IP 177.69.127.214

Identificação: Por email: dolores@calia.com.br

Hash Evidências:

915CB2D0834A58A86A0366C95ED342A44DCFF36D90E7AB4A51A7B83CC5755F2C

- ☒ José Augusto Vega Nigro (Signatário) - 046.990.398-80 em 07/02/2025 09:11 UTC-03:00
Nome no certificado: Jose Augusto Vega Nigro
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Humberto Pandolpho Júnior (Testemunha) - 598.449.148-68 em 06/02/2025 15:28 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Feb 06 2025 15:28:48 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6487603 Longitude: -46.7289962 Accuracy: 19.032

IP 177.69.127.214

Identificação: Por email: humberto@calla.com.br

Hash Evidências:

8DCCC5D908B488251C1AF29696C93D0F0D9CFEF15D8E2E8B5DF248FC2E7186DC



TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPN2550998856** da empresa **CALIA/Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA.** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Monique Brandão Gião**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 21/02/2025.

Monique Brandão Gião, CPF: 41933495863

Este documento foi assinado digitalmente por Monique Brandão Gião e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2550998856.



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPN2550998856** de Alteração de Capital e QSA e Consolidação da Matriz da empresa **CALIA/Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA..**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Suzane Carpe Gulfier**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10/03/2025.

Suzane Carpe Gulfier, CPF: 45609774888

Este documento foi assinado digitalmente por Suzane Carpe Gulfier e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2550998856.

10/03/2025

Página 1 de 1



Certifico o registro sob o nº 1.069.194/25-6 em 10/03/2025 da empresa CALIA/Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA., NIRE nº 35217255930, protocolado sob o nº SPN2550998856. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 258156308. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **CALIA/Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA.** de NIRE **35217255930**, protocolizado sob o número **SPN2550998856** em **10/03/2025**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1069194256**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral **Aloizio Epifanio Soares Junior**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10/03/2025.

Aloizio Epifanio Soares Junior, CPF: 40689779844

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro sob o nº 1.069.194/25-6 em 10/03/2025 da empresa CALIA/Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA., NIRE nº 35217255930, protocolado sob o nº SPN2550998856. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 259156308. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesp.sp.gov.br.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL CALIA/Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE 35217255930	CNPJ 04.784.569/0001-46	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.069.194/25-6	DATA DO ARQUIVAMENTO 10/03/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 11/03/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 19:55:51	CÓDIGO DE CONTROLE 259156308
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 11/03/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPN2550998856



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA		
NOME EMPRESARIAL CALIA/Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA.		PORTE Demais
LOGRADOURO AVENIDA AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR		NÚMERO 215
COMPLEMENTO BL E, 8 A	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO LUIS	CEP 05804900
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP
E-MAIL FISCAL@CALIA.COM.BR		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 04784569000146	NIRE - SEDE 35217255930
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: JOSE AUGUSTO VEGA NIGRO - Sócio DATA ASSINATURA: Assinatura Eletrônica Simples Data: 11/03/2025 ASSINATURA: <i>JOSE AUGUSTO VEGA NIGRO</i> Nome: JOSE AUGUSTO VEGA NIGRO Documento:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 263,58 DARF Isto

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 6	OBSERVAÇÕES:
--	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, 55º, DECRETO 1.800/96

PROTOCOLO

17/02/2025

Página 1 de 1



Documento assinado eletronicamente, com validade reconhecida pelo Art. 10, §2º, da MP n.º 2.200-2/2001 e conforme a Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, quando aplicável.

Relatório de assinaturas

YOU
DIGITAL

Título do documento: CAPA

Este relatório é resultado de um processo completo de assinatura utilizando produtos da Bry Tecnologia, sendo um formato destinado à verificação de evidências e portando deve ser usado apenas para conferência. A validade jurídica de uma assinatura feita eletronicamente só pode ser devidamente verificada em arquivos digitais.

Para validar, comparar, ou baixar outras versões deste documento, vá até o endereço

<https://app.youassinadordigital.com.br/validate/3b40dcdb-6722-425e-8f51-09206b1b5d53> e informe a senha de acesso disponibilizada a seguir.



Código de verificação:

3b40dcdb-6722-425e-8f51-09206b1b5d53

Senha de acesso:

0W836E72

Lista de assinantes e eventos

O processo de assinatura obedeceu a seguinte ordem e obteve as evidências descritas abaixo:



Criação do processo de assinatura:

17/02/2025 16:50:21 (BRT)

Nome: Tome Majo da Rocha

Email: bruna.lopes@mttrcontabilidade.com.br



JOSÉ AUGUSTO VEGA NIGRO

Assinante

Tipo de assinatura: Eletrônica Simples

Email: zeaugusto@calia.com.br

Assinado em: 18/02/2025 12:03:47 (BRT)

IP: 177.69.127.214

Geolocalização: -23.6488123, -46.7290476

Assinatura Eletrônica Simples
Data: 18/02/2025

JOSÉ AUGUSTO VEGA NIGRO

Nome: JOSÉ AUGUSTO VEGA NIGRO
Documento:



A Bry Tecnologia atesta que na data de emissão deste protocolo a cópia do documento que se mantém em nosso banco de dados possui as assinaturas e evidências citadas.

Data de emissão do relatório: 19/02/2025 16:43:11 (BRT)

YOU
DIGITAL

<https://app.youassinadordigital.com.br>

PROCURAÇÃO**Outorgante:**

CALIA | Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.784.569/0001-46, com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, bloco E, 8º andar, Jardim São Luís, CEP: 05.804-900 São Paulo - SP, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **GUSTAVO MOUCO**, nos termos do Contrato Social. Ao Senhor

Outorgado:

Filipe Tadashi Kikugawa de Freitas, brasileiro(a), casado, profissão diretor de tecnologia e inovação, portador de RG sob o nº 27.391.926-X, inscrito no CPF sob o nº 311.197.528-25, residente na Rua Padre José Anchieta, 657 AP 222 – São Paulo/SP.

Objeto:

Representar a outorgante na Licitação nº 011/24, Processo nº 10.49.011 da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Poderes:

Apresentar e assinar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar novos preços e condições, firmar termos de compromisso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

São Paulo/SP, 31 de julho de 2025.

CALIA | Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA
GUSTAVO MOUCO
Sócio Administrador



Centro Empresarial de São Paulo • Av. Maria Coelho Aguiar, 215 • Bloco E, 8º Andar • 05804-900, São Paulo, SP • +55 11 2122-8600
Centro Empresarial Brasil 21 • SH/Sul Quadra 6 • Bloco A, 5º Andar, Sala 510 • 70316-000, Brasília, DF • +55 61 3039-8888

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Mouco.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 31FB-22B1-CAA6-F56F.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Mouco.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 31FB-22B1-CAA6-F56F.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/31FB-22B1-CAA6-F56F> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 31FB-22B1-CAA6-F56F



Hash do Documento

635DF2862A1BEED8845B451CFBFBAC6CD7E5072C8302854C0E81880608214397

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/07/2025 é(são) :

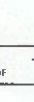
☒ Gustavo Mouco - 121.688.308-43 em 31/07/2025 18:54 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2439954330

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME
GUSTAVO MOICO

1ª HABILITAÇÃO
24/05/1991

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
17/04/1973, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP

4a DATA EMISSÃO
10/08/2022

5a VALIDADE
05/08/2032

6a DOC IDENTIFICAD / OUT EMISSÃO / UF
21995649 SSP SP

4a OF
121.688.308-43

5ª Nª REGISTRO
01800435552

9 COT INAD
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

RELACÃO
ELSON MOICO

7 ASSINATURA DO PORTADOR



HELOISA HELENA BALDY MOICO

2439954330

DISTRITO FEDERAL

9	10	11	12
ACC 			
A1 			
E 		05/08/2032	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
9K 			
CE 			
C1E 			
DC 			
31E 			

12 OBSERVAÇÃO

100AL
BRASILIA, DF

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 59245569793
 DFF0468812E

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN[illegible]

I<BRA018004355<527<<<<<<<<<<<
7304176M3208058BRA<<<<<<<<<<<6
GUSTAVO<<MOUCO<<<<<<<<<<<<<<<



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





2692187603

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º e 3º NOME E SOBRENOME: **FILIPPE TADASHI KIKUGAWA DE FREITAS**

1ª HABILITAÇÃO: **28/06/2001**



2ª IDENTIFICAÇÃO DO PORTADOR

3. RACIA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
10/12/1982, SAO PAULO, SP

4a. DATA EMISSÃO: **28/08/2023** 4b. VALIDADE: **28/08/2033** AC: **D**

4c. DOC. IDENTIDADE (1. DOC. PASSOADO) / UF: **273919126 SSP SP**

4d. CPT: **371.197.528-25** 5. Nº REGISTRO: **01862218826** 3. CPT NASC: **B**

RACIA/NOME DO
BRASILEIRO

FILIAÇÃO:
JOSE CANDIDO DE FREITAS

DO(R)A(C)T(S) KIKUGAWA DE FREITAS

9. 10. 11. 12.

ACC			
A1			
B		28/08/2003	
BT			
C			
C1			

9. 10. 11. 12.

0			
01			
02			
03			
04			
05			

12. OBSERVAÇÕES

LOCAL: **SAO PAULO, SP**

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

SP/0190441068
 SP/019727226

SÃO PAULO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN[illegible]

I<BRAD18622188<262<<<<<<<<<
8212100M3308280BRA<<<<<<<<<8
FILIPE<<TA<KIKUGAWA<DE<FREITAS